



REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL DE CONTAS

1ª CÂMARA

RESOLUÇÃO Nº 143 / FP/2014

PROCESSOS N.ºs 506 a 5011/PV/14

O Governo da Província da Huíla, submeteu a esta Corte, para efeitos de fiscalização preventiva, através do Ofício com N.º/REF.º 1531, de 14 de Agosto, 6 (Seis) Contratos de Empreitadas de Obras Públicas, cujos objectos, montantes, prazos e empresas abaixo se descrevem:

- **Empreitada para concepção e construção da Represa da Embala do Rei dos Gambos, 1ª fase, no valor de AKZ, 472, 589,544, 91 (quatrocentos e setenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro kwanzas e noventa e um cêntimos) celebrado com o Consórcio Omatapalo- Engenharia e Construções, SA e Raise Angola/ZRB, representado pelo senhor Cláudio Henrique Veloso Barbosa, a ser executado no prazo de 6 (seis) meses;**

- **Empreitada para construção de uma Escola de 24 Salas de aulas, em Caluquembe, no valor de Akz, 496 109, 248,54 (quatrocentos e noventa e seis milhões, cento e nove mil, duzentos e quarenta e oito kwanzas e cinquenta e quatro cêntimos), celebrado com a empresa Terra Sul,**

Lda, representado pela senhora Giribela de Fátima Monteiro, a ser executado no prazo de 12 meses;

- **Empreitada para concepção e construção da Represa de Arimba, 1ª fase**, no valor de Akz, 469, 893, 475, 00 (quatrocentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e cinco kwanzas), celebrado com o **Consórcio Tomás de Oliveira e Raise/ZRB**, representado pelo senhor Pedro Miguel Lopes Santos, a ser executada no prazo de 12 meses;
- **Empreitada para concepção e construção da Microturbina de Chicomba, Lote 1**, no valor de Akz, 228 984 619 00 (duzentos e vinte e oito milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e dezanove kwanzas), celebrado com a empresa **Raise Angola/ZRB**, representado pela senhora Rosa da Conceição Ferreira Rodrigues, a ser executado no prazo de 12 meses;
- **Empreitada de concepção e construção da Microturbina de Chicomba, Lote 2**, no valor de Akz, 229, 211, 985, 56 (duzentos e vinte e nove milhões, duzentos e onze mil, novecentos e oitenta e cinco kwanzas e cinquenta e seis cêntimos), celebrado com a empresa **Raise Angola/ZRB**, representado pela senhora Rosa da Conceição Ferreira Rodrigues, a ser executado no prazo de 12 meses;
- **Empreitada para concepção e construção da Represa de Nompombo na Quihita, 1ª fase**, no valor de AKZ, 474,422,764,72 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e quatro Kwanzas e setenta e dois cêntimos) celebrado com o **Consórcio Omatapalo- Engenharia e**

Construções, SA, e Raise Angola/ZRB, representado pelo Senhor **Cláudio Henrique Veloso Barbosa**, a ser executado no prazo de 6 (seis) meses;

Com interesse para a decisão a proferir, relevam os seguintes factos evidenciados por informações e documentos constantes dos autos, a saber:

DOS FACTOS

1. Para execução das referidas empreitadas, foram autorizados e abertos procedimentos concursais, através de Despachos exarados por S/Excia. Senhor Governador, constantes nos autos;
2. Para a coordenação e condução de todos os actos em que se desdobra os procedimentos concursais superiormente autorizados, foram criadas as respectivas Comissões de Avaliação;
3. Por Despacho n.º 1635, de 06 de Agosto, S/Excia. Senhor Governador Provincial da Huíla delegou competências ao Senhor Director do Gabinete de Estudos e Planeamento, para proceder a subscrição dos Contratos de empreitada em apreciação;
4. No dia 07 de Agosto do corrente ano, foram subscritos os Contratos em apreciação, pelo Senhor Director do Gabinete de Estudos e Planeamento, em representação do Governo Provincial da Huíla;
5. As empreitadas foram adjudicadas mediante Ofício de Notificação de Adjudicação rubricada pelo Senhor Director do GEP;
6. Dos autos, constam toda a documentação que materializam os procedimentos concursais e documentos de habilitação jurídica, profissional, técnica e financeira das

adjudicatárias, além dos elementos que instruem e acompanham a Proposta, conforme exigências do Caderno de encargos e Programa de Procedimentos.

APRECIANDO

A submissão dos respectivos processos ao Tribunal de Contas, considera-se tempestiva, em obediência ao n.º 12 do art.º 8.º da Lei n.º 13/10, 9 de Julho.

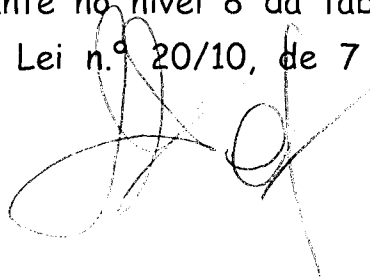
Sua Excelência Senhor Governador da Província da Huíla, é competente para autorizar as respectivas despesas, pelo facto dos valores dos contratos se situarem dentro do valor prescrito no art.º 34.º e alínea c) do n.º 1 do Anexo II da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, publicada na Iª Série, n.º 170 do Diário da República.

Deste modo, passamos a apreciação dos processos por empreitadas:

1. Empreitada para concepção e construção da Represa da Embala do Rei dos Gambos, 1ª fase.

A empreitada foi adjudicada ao Consórcio celebrado entre as empresas Omatapalo- Engenharia e Construções, SA e Raise Angola/ZRB, nos termos da Lei n.º 19/03, de 12 de Agosto, publicada na Iª Série, n.º 63 do Diário da República, sobre Contratos de Conta em Participação, Consórcios e Agrupamentos de Empresas.

A assinatura do contrato foi antecedida de autorização e da adopção do Concurso Limitado por Prévia Qualificação, afigurando-se como sendo o tipo de procedimento aplicável aos contratos cujo valor estimado seja igual ou superior ao constante no nível 8 da tabela anexa I, por remissão do artigo 25.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro.



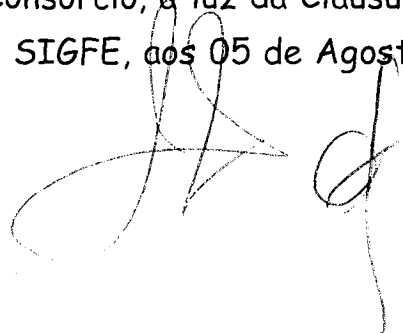
O valor da presente empreitada é de AKz, 472, 589,544, 91 (quatrocentos e setenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro kwanzas e noventa e um cêntimos), não se enquadrando na previsão do normativo supracitado.

Nesta conformidade, a consequência jurídica aplicável a esta irregularidade é anulabilidade, nos termos do artigo 78.º do Decreto - Lei n.º 16- A/95, de 15 de Dezembro, sendo porém passível de recuperação e aproveitamento pelo mecanismo da conversão, à luz do artigo 80.º do Decreto ora citado, dado terem sido praticados actos essenciais que materializam um procedimento concursal em concreto, ao invés do prescrito para o efeito- Concurso Limitado sem Apresentação de Candidaturas.

Relativamente a legitimidade para a subscrição do Contrato, o mesmo foi assinado, por parte da contratada, pelo Senhor **Cláudio Henrique Veloso Barbosa**, na sequência da Procuração lavrada no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, datada de 21 de Maio de 2014, conforme Cláusula 17.ª do Consórcio subscrito entre a Omatapalo e Raise Angola/ZRB, combinado com o n.º 1 do artigo 23.º e 24.º do Estatuto da Sociedade Omatapalo, Engenharia e Construções, SA.

A despesa do contrato tem inscrição orçamental, no programa de Reabilitação e Expansão dos Sistemas Urbanos de Águas e Saneamento, prevendo o financiamento através do ROT, no valor de Akz, 499, 981, 249, 00 (quatrocentos e noventa e nove milhões, novecentos e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e nove kwanzas).

Consta nos autos a respectiva Nota de Cabimentação, em nome da Omatapalo, SA, na qualidade de Chefe do Consórcio, a luz da Cláusula 13.ª do Contrato de Consórcio, emitida pelo SIGFE, aos 05 de Agosto de 2014.



2. Empreitada para construção de uma Escola de 24 Salas de aulas, em Caluquembe.

A presente empreitada, foi adjudicada à empresa **Terra Sul, Lda**, na sequência do Concurso Limitado sem Apresentação de Candidaturas.

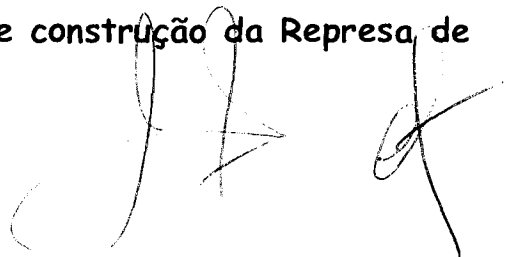
Nos termos do artigo 25.º e Anexo I da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, o tipo de procedimento autorizado é apropriado, dado o valor estimulado do Contrato situar-se entre os limites estabelecidos nos níveis 2 a 8 da tabela Anexa ao diploma legal acima mencionado.

Para execução financeira da empreitada, consta do OGE, para o exercício financeiro de 2014, Recursos Ordinários do Tesouro avaliado no montante de Akz, **136, 713, 664, 00** (cento e trinta e seis milhões, setecentos e treze mil, seiscentos e sessenta e quatro kwanzas), com inscrição na Rubrica "Construção de Infra-estruturas Sociais Caluquembe PCP".

Registe-se nesta empreitada a Nota de Cabimentação junta nos autos, emitida em nome da adjudicatária.

Para garantia do pontual e exacto cumprimento das obrigações emergentes do contrato, foi apresentada uma garantia bancária de carácter definitivo, emitida pelo Banco de Poupança e Crédito, no valor de Akz, **24, 805, 462,43** (vinte e quatro milhões, oitocentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois kwanzas e quarenta e três cêntimos), dando-se por observado o que se estipula sobre a matéria nos artigos 103.º a 105.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro e cláusula 17.ª do Contrato.

3. Empreitada para concepção e construção da Represa de Arimba, 1ª fase.



O Contrato em apreço foi celebrado no dia 07 de Agosto, e posteriormente homologado por S/Excia. Senhor Governador Provincial da Huíla.

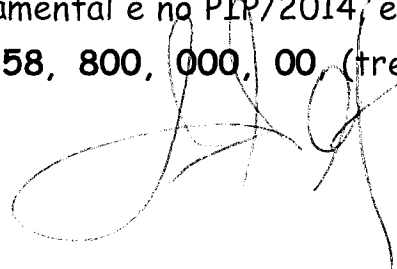
Substancialmente, o Contrato conforma-se com as exigências pautadas no artigo 110.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, pois contém as cláusulas sobre a cobertura orçamental, a expressão do valor contratual em moeda nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º e n.º 5 do art.º 6.º do Decreto Presidencial n.º 232/13, de 31 de Dezembro, sobre Regras Anuais de Execução Orçamental (Cfr., Cláusulas n.ºs 29ª e 8.ª do Contrato).

Para formulação do contrato, foi aberto o Concurso Limitado por Prévia Qualificação que, em função do valor do Contrato, não corresponde ao tipo procedimental previsto no artigo 25.º e Anexo I da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro.

Sendo o valor do presente Contrato de Akz, **469, 893, 475, 00**, inferior a Akz, **500, 000, 000, 00** constante do nível 8 do Anexo I, o tipo de procedimento a adoptar seria o Concurso Limitado sem Apresentação de Candidaturas, previsto na alínea b) do supracitado artigo 25.º.

Contudo, dado que o procedimento Concurso Limitado Sem Apresentação de Candidaturas- que devia ter sido adoptado- ser menos aberto que o adoptado - Concurso Limitado por Prévia Qualificação, entendemos ser de aceitar o escolhido por ter permitido uma maior participação de candidatos, assegurando deste modo, os princípios da transparência e concorrência, princípios estes basilares nos processos de contratação pública.

À semelhança das demais empreitadas, os encargos decorrentes do contrato subjudice, tem inscrição orçamental e no PIP/2014, e prevê-se como ROT um montante de Akz, **358, 800, 000, 00** (trezentos



cinquenta e oito milhões, oitocentos mil kwanzas) conforme também se lê da Nota de Cabimentação junta aos autos.

4. Empreitadas para concepção e construção das Microturbinas de Chicomba, Lote 1 e 2.

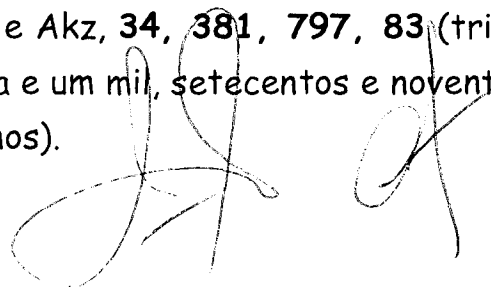
Ambas empreitadas foram adjudicadas à empresa Raise Angola/ ZRB, após o decurso e conclusão dos Concursos Limitados por Prévia Qualificação autorizados por Despachos n.ºs 499 e 500/GPH/2014, de 17 de Março, exarados por S/Excia. Senhor Governador da província da Huíla, em obediência ao estipulado no artigo 25.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro.

Porém, do ponto de vista legal a escolha do procedimento a adoptar e, tratando-se de divisão em lotes das referidas despesas, seria em função do somatório do valor de cada um dos lotes em questão, conforme artigo 26.º da supracitada Lei.

Nesta conformidade, perfazendo a soma dos 2 (dois) lotes um montante de Akz, **458, 196, 604, 56** (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, cento e noventa e seis mil, seiscentos e quatro kwanzas e cinquenta e seis cêntimos), teria sido adoptado o procedimento Concurso Limitado Sem Apresentação de Candidaturas, prescrito na alínea b) do artigo 25.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro.

Não obstante o facto, dá-se por reproduzida todas as considerações tecidas, quanto ao procedimento inadequado, nos pontos 1. e 3. da presente Resolução.

Constam dos autos, as respectivas Notas de Cabimentação por Estimativa, com valores de Akz, **34, 347, 692, 85** (trinta e quatro milhões, trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois kwanzas e oitenta e cinco cêntimos) e Akz, **34, 381, 797, 83** (trinta e quatro milhões, trezentos e oitenta e um mil, setecentos e noventa e sete kwanzas e oitenta e três cêntimos).



As respectivas Notas de Cabimentação, foram emitidas através do SIGFE e nela figura como beneficiário a empresa Raise Angola/ZRB.

A adjudicatária prestou a caução definitiva, na modalidade de Depósitos Bancários para as duas empreitadas a favor do Governo Provincial da Huíla, nos valores de Akz, 11.449.230, 95 (onze milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta kwanzas e noventa e cinco cêntimos) e Akz, 11.460.599,28 (onze milhões, quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e noventa e nove kwanzas e vinte e oito cêntimos) exigida nos termos do art.ºs 103.º a 105.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro.

5. Empreitada para concepção e construção da Represa de Nompombo na Quihita, 1ª fase.

Para a referida empreitada foi autorizado o Concurso Limitado por Prévia Qualificação, tendo sido adjudicada ao Consórcio Omatapalo e Raise Angola/ZRB.

Em consideração ao valor do Contrato, o Procedimento prescrito é o Concurso Limitado sem Apresentação de Candidaturas, conforme alínea b) do art.º 25.º e Anexo I da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro.

O anúncio de abertura do Concurso foi publicado na edição do Jornal de Angola de 16 de Maio, observando-se o princípio da publicidade dos actos conducentes a contratação pública, pautado no art.º 56.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro.

Foi criada a Comissão de Avaliação, por Despacho n.º 635/GPH/2014, exarado no dia 09 de Maio, a luz do artigo 41.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro.

No seguimento do procedimento, foram endereçadas Cartas Convite às empresas Griner Engenharia, SA, ARC, Construções, SA, e Consórcio Omatapalo e Raise, Angola/ZRB respectivamente, para

apresentarem as suas propostas, como prescreve o procedimento adoptado no artigo 127.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro.

Portanto, como se depreende do exposto, apesar de ter sido adoptado o Concurso Limitado por Prévia Qualificação quando devia ser o Concurso Limitado sem Apresentação de Candidaturas, foram praticados actos que conformam a existência e adopção de procedimentos concursais, cumprindo-se com a obrigatoriedade que recai sobre os gestores públicos de adoptarem procedimentos concursais para formação de contratos públicos, nos termos do 22.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro.

Foi junta aos autos, a Nota de Cabimentação, reportando-se a cabimentação inicial, no valor de 71, 163, 414, 71 (setenta e um milhões, cento e sessenta e três mil, quatrocentos e catorze kwanzas e setenta e um cêntimos).

A respectiva despesa está inscrita no OGE/2014, com previsão de montante equivalente a Akz, 499, 981, 249, 00 (quatrocentos e noventa e nove milhões, novecentos e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e nove kwanzas).

Pela natureza das prestações a executar, as empresas Consortes apresentaram, fazendo-o constar dos autos, os respectivos Alvarás de Empreiteiro de Obras Públicas, emitidas pelo CONICLE, de 1.ª a 4.ª categorias, nas subcategorias de 1.ª a 16.ª e 8.ª classe, cumprindo o que consagra o normativo do artigo 56.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro.

DECISÃO

Face ao exposto, nos termos do n.º 2 do art.º 63.º da Lei n.º 13/10, de 9 de Julho, decide-se em Sessão Diária de Vistos conceder o Visto aos 6 (seis) Contratos de Empreitadas de Obras Públicas em apreço,

com as seguintes recomendando para a entidade contratante o seguinte:

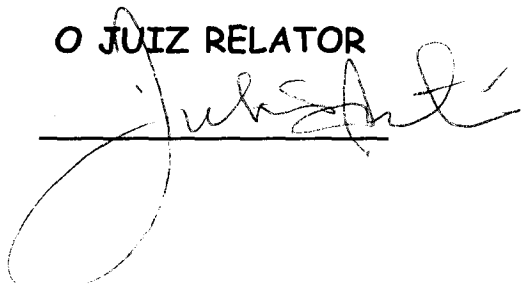
- Exija do Consórcio Tomás de Oliveira, SA e Raise Angola/ZRB, a prestação de caução definitiva, no valor correspondente a 5% do valor total do contrato, nos termos da **Cláusula 17ª** do Contrato e do artigo 103.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, da Contratação pública;
- Em futuras contratações, adopte procedimentos concursais, de acordo ao valor do objecto submetido a concurso.

Notifique-se.

São devidos emolumentos.

Luanda, aos de Setembro de 2014.

O JUIZ RELATOR



O JUIZ ADJUNTO

